

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: Aquisição de capa de processos.

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita pela C.I 45/2017SELIC em virtude da necessidade de capa para processos do setor de registro, contabilidade e licitação contatos para melhor organização de documentos de cada setor deste regional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, a atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
1	Capa de processo em papel sulfite 180g são 3 modelos diferentes de capas	3.500	R\$	R\$
VALOR TOTAL				

A Solicitação de proposta de Preços, para aquisição de capa de processo.

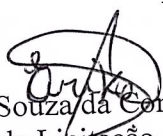
Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As empresas deverão enviar a proposta no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br ou no próprio CRCAC no endereço Nova Avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138.

As propostas foram feita diretamente na empresa especializada solicitada via email.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

Rio Branco Acre, 19 de abril de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos

J. A. DA SILVA COM. E REP. LTDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
2017/000018
03

J. A. DA SILVA WALTER - ME

C.N.P.J N° 07.941.947/0001-46 - INSC. EST. 01.018.073/001-81

CONJ. GUIOMARD SANTOS II, 155 QD-01 - BOSQUE - CEP: 69.909-570 - RIO BRANCO - ACRE

E-MAIL: jadasilva.representacoes@gmail.com

Fone: 68 9.9984-4675

Ao
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ACRE

Rio Branco, 19 de Abril de 2017

PROPOSTA

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
COPA DE PROCESSO, EM PAPEL SULFITE 180G SENDO TRÊS MODELOS DIFERENTES	01	3.500 UND	0,90	3.150,00
TOTAL				3.150,00

TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:/071XC/C55796-X

Prazo de entrega
05 dias após o solicitação
do material

Assinatura e Carimbo

07.941.947/0001-46

J. A. da Silva Walter

Conj. Guiomard, Santos II, N° 155
Bosque - CEP: 69.901-373

RIO BRANCO

ACRE



ALFO COMERCIO E SERVIÇOS
FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - ME
CNPJ nº 18.054.020/0001-00 - I. E. nº 01.038.234/001-67 - I. M. nº 137.100-2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/000038
Folha nº 08
Visto _____

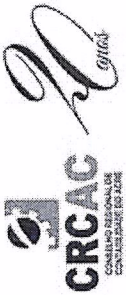
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Unid	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
1	Capa de Processo em papel sulfite 180g, sendo 3 modelos diferentes	Und	3.500	1,15	4.025,00
Valor Total da Proposta.....R\$...					4.025,00

Prazo de entrega: 07 (quatro dias).
Prazo de pagamento: à vista.
validade de 30 dias

Rio Branco - Acre, em 20 de abril de 2017.

CNPJ: 18.054.020/0001-00
FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - ME.
Av. Antonio da Rocha Viana, nº 3584
Sala C - Bairro Horto Florestal
CEP: 69.918-730
Rio Branco - Acre



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE
TEL: (068) 3227-6035 / 3226-7138 CEP: 69-919-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoria@crcac.org.br

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	UNI	QUAT	Fornecedores					
				J.A. DA SILVA COM. E REP. LTDA CNPJ:07.941.947/0001-46 TEL:9 99844675	ESTRELA GRAFICA CNPJ:02.035.162/0001-90 TEL:68 32294601	Alfo Comercio e serviços CNPJ:18.054.020/0001-00 TEL:			
				Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total
1	CAPAS DE PROCESSOS	und	3.500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00	R\$ 1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1,15	R\$ 4.025,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$	3.150,00	R\$	3.500,00	R\$	4.025,00
VALIDADE DA PROPOSTA				30 dias		30 dias		30 dias	

A empresa ganhadora foi J.A. DA SILVA COM. E REP. LTDA a empresa, pois apresentou a menor preço.


NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

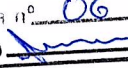
SIM ()
NÃO

AGREGAÇÃO DE DISPENSA

SIM ()
NÃO

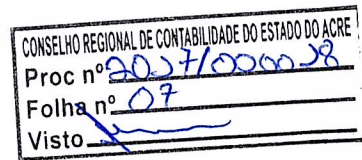
Rio Branco Ac, 20 de Abril de 2017


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitações e Compras do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2057/000038
Folha nº 06
Visto 

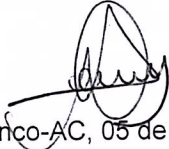
Av. Ceará, 438, Conjunto Mariana – Rio Branco – Acre, CEP: 69.919-180, Telefone: (68)32278038 –
e-mail:licitacao@crcac.org.br

MAPA



CONTA 6.3.1.3.01.01.002
DESCRIÇÃO IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS

DOTAÇÃO INICIAL :	3.400,00
ANULAÇÕES :	0,00
SUPLEMENTAÇÕES :	0,00
ORÇAMENTO ATUAL :	3.400,00
RESERVADO :	0,00
EMPENHADO :	0,00
SALDO A RESERVAR :	3.400,00
REALIZADO NO MÊS :	0,00
REALIZADO ATÉ O MÊS :	0,00
PERCENTUAL REALIZADO	0,00
SALDO DISPONÍVEL A REALIZAR	3.400,00


Rio Branco-AC, 05 de Maio de 2017

Projeto
5001



CRCAC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ACRE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE

Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Residencial Mariana - Rio Branco - AC

Tel. (68)3227-8038 / CEP: 69919-180

Comunicação Interna n.º 2017/22/Decont.

Rio Branco – AC, 5 de maio de 2017.

A Sra. Isabella Cristina Melo da Silva de Holanda.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n.º	2017/000008
Folha n.º	08
Visto	<i>[assinatura]</i>

Assunto: Encaminhamento da Dotação Orçamentária.

1. Com a entrega dos processos do Setor de Licitação e Contratos juntamente com essa Diretoria Executiva, correspondentes aos números: 2017/000001, 2017/000009, 2017/000013, 2017/000018, 2017/000020, 2017/000021 e 2017/000022, respectivamente referente a: Porteiro Eletrônico, Serviços de SMS, Aquisição de Telefone Fixo, Confecção de Capas de Processos Diversos, Produto em Pó para Tonner de Impressoras, Serviço de T. I. e Compra de Ar Condicionado, onde é solicitada a disponibilidade das dotações orçamentárias.

2. Sendo assim, devolvo os respectivos processos citados e já todos anexados seus respectivos extratos de controle da execução orçamentária, conforme a sua devida conferência no ato do recebimento.

3. Informo, que não foram geradas nenhuma reservas e empenhos, somente após a análise da Presidência e seu devido despacho com a autorização.

4. Sem mais para o momento e a disposição.

Contador **Ronaldo Glauber de Melo Queiroz**
Chefe do Depto. Registro do CRC/AC Reg. n.º 001061/O
Assinatura do Ofício conf. Portaria n.º 10/2014
Portaria n.º 03/2017 Ref. Depto. Registro e Contábil

Recebi em:

08/05/17

[assinatura]
Visto
Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC

DESPACHO

Em: 08/05/17

1) Solicito que atente-se ao item 3 do Rito Processual onde esta diretoria executiva solicita que anexe a reserva, se assim houver.
2) Para tanto solicito as reservas dos processos em tela, se possível ainda hoje.

[assinatura]
Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC

Câmara de Controle Interno - Depto. Contábil e RH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/000018
Folha nº 09
Visto

Data : 05.09.2017
Hora : 18:42

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
67	2017	16.05.2017	2017/000018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
AQUISIÇÃO CAPAS DE PROCESSO.	3.150,00

Valor por Extenso
Três Mil, Cento e Cinquenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
3.400,00	0,00	3.150,00	250,00

Rio Branco-AC, 16 de Maio de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
Departamento Contábil

Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRZAC

Michelle Araujo de Queiroz
Financeiro/Cobrança CRC/AC

Proc. nº: 2017/000018
ORIGEM: SELIC
ASSUNTO: J.A.DA SILVA WALTER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto de aquisição de capas de processos.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando

pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitara é regra.

Entretanto, há aquisições/serviços e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este

2

planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas, tendo a Empresa vencedora, **J.A. DA SILVA WALTER** apresentado preços compatíveis.

A prestação do equipamento e insatalação disponibilizado pela empresa

supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de equipamentos e serviços pretendidos, foi:

- **J. A. DA SILVA WALTER** – Conj. Giomar santos II QD1 Bairro Bosque, Rio Branco- Acre, inscrito no CNPJ 07.941.947/0001-46.
- VALOR R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesma está compatível com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 16 de Maio de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 20-17/000018
Folha nº 35
Visto

Data : 05.09.2017
Hora : 18:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
62	16.05.2017	ORDINARIO	2017/000018	67	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1098	AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Nome	: J. A. DA SILVA WALTER	CNPJ / CPF	: 07.941.947/0001-46
Endereço	: CONJ. GIOMAR SANTOS II QD. 1	Bairro	: BOSQUE
CEP	: 69907-570	Cidade	: RIO BRANCO
Banco	: BB	Agência	: 0071-X
		UF	: AC
		Conta	: 55796-X

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
AQUISIÇÃO CAPAS DE PROCESSO DOS SETORES DO CRCAC NO MÊS DE MAIO DE 2017.	1	3.150,00	3.150,00

Valor por Extenso
Três Mil, Cento e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
3.400,00	0,00	3.150,00	250,00

Rio Branco-AC, 16 de Maio de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
Departamento Contábil

Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz
Financeiro/Cobrança CRC/AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO AC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Proc nº 2017/00018
Folha nº 16
Visto

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <https://www.e-nfs.com.br/riobranco>, informando o código de verificação.

Código de verificação E162.5BBB.D80F	Data/Hora da emissão 25/05/2017 - 19:55:57
Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 157

Prestador de Serviços

J A DA SILVA WALTER ME
GUIOMARD SANTOS, 155, QUADRA 01
BOSQUE, Telefone: 6899844675.
CEP 69900-724 - RIO BRANCO - AC - BRASIL
CPF/CNPJ 07.941.947/0001-46
Email walter@gmail.com

Inscrição Municipal 1248979
Inscrição Estadual 0101807300181

Documento Utilizado em Pagamento

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
CPF/CNPJ 00.732.012/0001-00
Endereço NOVA AVENIDA CEARÁ, 438, L 9, 10 - LOTES 9, 10, 11
Bairro CJ RESIDENCIAL MARIANA, Telefone: 6832278038.
Cep 69919-180
Cidade RIO BRANCO - AC - BRASIL
Email crcac@brturbo.com.br

Inscrição Municipal 1215540
Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

- CONFORME EMPENHO Nº 52/2017(16.05.2017), PROCESSO Nº2017/000018; REFERENTE A: - 3.500 UNIDADES DE CAPA DE PROCESSO, EM PAPEL SULFITE 180g, SENDO 03(TRÊS) MODELOS DIFERENTES. VALOR TOTAL DESTA NOTA R\$ 3.150,00(TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

Serviço: 13.05-COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA

Valor do Serviço (RS)	Qtd.	Desconto(RS)	Dedução(RS)	Base de Cálculo(RS)	Aliquota(%)	Valor do ISS(RS)	Total(RS)
3.150,00	1,00	0,00	0,00	3.150,00	2,00	63,00	3.150,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.150,00

Retenções

INSS(RS)	PIS(RS)	Cofins(RS)	C.S.L.L(RS)	IRRF(RS)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(RS)	Outras Deduções(RS)	Total das Retenções (RS)	Valor Líquido da Nota(RS)
63,00	0,00	63,00	3.087,00

PAGO

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
 - Serviço Tributado no Município: RIO BRANCO
 - NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.025/2013 e Decreto Municipal 2.248/2013.
 - Data do vencimento do ISS desta NFSE: 15/06/2017
- 001 Banco Brasil
Ag. 071-X ... 55796-X



Atesto que os serviços constantes neste Recibo e/ou Nota Fiscal foram Prestados.
Rio Branco-AC, 26/05/17
Érika Souza da Conceição
Assessora de Licenças e Contratos do CRC/AC

AUTORIZO O PAGAMENTO

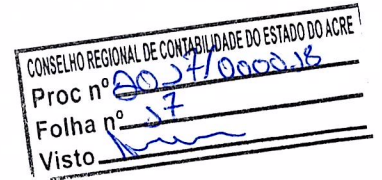
3010512917
Contador Yalmika Francisco da Silva
Presidente do CRC/AC

CRC-AC LIQUIDADO

Michelle Fátima de Queiroz
Chefe do Setor Financeiro/Cobrança do CRC/AC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DA SILVA WALTER - ME
CNPJ: 07.941.947/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 20:40:59 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: 9CD4.0325.D31D.1647

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07941947/0001-46
Razão Social: J A DA SILVA WALTER
Nome Fantasia: J A DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES
Endereço: CJ GUIOMARD SANTOS II 155 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2017 a 02/06/2017

Certificação Número: 2017050401511793943615

Informação obtida em 16/05/2017, às 11:50:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 208/1000028
Folha nº 19
Visto [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA SILVA WALTER - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.941.947/0001-46

Certidão nº: 124407349/2017

Expedição: 09/02/2017, às 20:53:59 ✓

Validade: 07/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J A DA SILVA WALTER - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.941.947/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 5917/2017

ASSEMBLEIA REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 20.17/000038
Folha nº 80
Visto

Tipo: **TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIO)**

Certidão Referente a **EMPRESA**

Atividade Econômica: **Serviços de encadernação e plastificação , Comércio varejista de artigos de papelaria , Comércio varejista de calçados , Comércio varejista de artigos de viagem , Comércio varejista de equipamentos para escritório , Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos , Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**

Início de Atividade: **11/05/2006**

C.M.C.: **1248979**

Contribuinte: **J. A. DA SILVA WALTER CPF/CNPJ: 07.941.947/0001-46**

Endereço: **RUA SEM NOME Nº: 155QD-01 Complemento: CONJ.GUOMARD SANTOS/BOSQUE \$COMPLEMENTO**
Bairro: **BOSQUE**

Data de Expedição: **24/04/2017 11:47:04** Validade: **23/06/2017**

Nº de Autenticidade: **6E7D.5E65.EC59.9D86.5DDF.7215.2257.F633.**

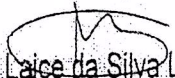
CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que porventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em **24/04/2017 11:47:04.**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Observações:


Maria Laice da Silva Lima
PMRB-CAC/OCA
Matrícula nº 3700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEBRAE/AC
10 MAI 2017
Confere com Original
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc nº 2027/00038
 Folha nº 23
 Visto _____

Dados do Contribuinte

CNPJ: **07.941.947/0001-46**
 Razão Social: **J A DA SILVA WALTER**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **quarta-feira, 24 de maio de 2017**
 Data da Validade: **domingo, 23 de julho de 2017**
 AUTENTICAÇÃO Nº: 423-24CB-F241-125C-313E9-92-18-22E

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco -
 ACRE. Cep.: 69.900-589
 Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147
 E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br
www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
 DO ESTADO DO ACRE



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 29/05/2017

Hora Emissão: 09:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 570480

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

** Exceções os créditos inscritos em Dívida Ativa*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:

JOSE ALBERTO DA SILVA WALTER

Inscrição Estadual:

Identidade:

270726 SSP/AC

CNPJ:

CPF:

634.838.582-53

Endereço:

CONJ. GUIOMARD SANTOS II Q/01, Nº 155 - BAIRRO: BOSQUE, CEP: . . -

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Segunda-feira, 29 de Maio de 2017, 14:56

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

27/07/2017

Código de Autenticidade:

J29c6b43452931

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 29/05/2017

Hora Emissão: 09:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 570479

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

** Exce tuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:

J A DA SILVA WALTER

Inscrição Estadual:

01.018.073/001-81

Identidade:

CNPJ:

07.941.947/0001-46

CPF:

Endereço:

CONJUNTO GUIOMARD SANTOS II, Nº 155 - BAIRRO: BOSQUE, CEP: 69.909-570

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Segunda-feira, 29 de Maio de 2017, 14:56

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

27/07/2017

Código de Autenticidade:

a76770e84638f9

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 29/05/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **07.941.947/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **J A DA SILVA WALTER - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
ORDEM DE PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/000018
Folha nº 05
Visto _____

Data : 05/01/2018
Hora : 15:04

Nº Ordem Pagto.	Data Ordem Pagto.	Fonte de Recursos	Processo
2988	31/05/2017		2017/000018

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
62	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	3.150,00

Projeto
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Favorecido			
Nome : J. A. DA SILVA WALTER			CNPJ / CPF : 07.941.947/0001-46
Endereço : CONJ. GIOMAR SANTOS II QD. 1			Bairro : BOSQUE
CEP : 69907-570	Cidade : RIO BRANCO		UF : AC

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
NF 157 - J.A. DA SILVA WALTER ME - REF. AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS DOS SETORES DO CRCAC NO MÊS DE MAIO DE 2017.	31/05/2017	3.150,00

Descontos		
2 % - ISS - 63,00		
Valor Bruto : 3.150,00	Valor Descontos : 63,00	Valor Líquido : 3.087,00

Liquidação	
A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO, FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL SE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.	_____/_____/_____ Data MICHELLE ARAÚJO DE QUEIROZ DEPART. FINANCEIRO/COBRANÇA - CRCAC

Pagamento	
EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.	_____/_____/_____ Data VALMIKI FRANCISCO DA SILVA PRESIDENTE CRCAC

Recursos			
Banco : CAIXA ECONOMICA	Agência : 2278	Conta : 78-0	Conta Contábil : 1.1.1.1.03.02.001
Tipo Pagto. : DOC	Complemento :	Num. Cheque :	
Valor Pago : 3.087,00 (três mil oitenta e sete reais)			

Recibo	
RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA DE 3.087,00 (três mil oitenta e sete reais).	_____/_____/_____ Data Favorecido



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	2017/000018
Folha n°	26
Visto	

Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONSELHO R DE CONTABILIDADE
Conta origem:	2278 / 003 / 00000078-0
Conta destino:	71-x/55796-x
Tipo:	DOC E

Banco:	001-BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	07-Pagamento a Fornecedores
Nome destinatário:	J A DA SILVA WALTER ME
CPF/CNPJ destinatário:	07.941.947/0001-46
Valor a ser transferido:	R\$ 3.087,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 8,65
Valor total a ser debitado:	R\$ 3.095,65
Identificação da operação:	SELIC 2017.18 PASTA NF157

Data de débito:	31/05/2017
Data/hora da operação:	31/05/2017 12:39:51

Michelle Araújo de Queiroz
Chefe do Setor Financeiro Cobrança CAIXA/AC

Código da operação:	00024309
Chave de segurança:	ZFMKHKU953LSPT9J

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº: 18/2017

ASSUNTO: CAPAS DE PROCESSOS

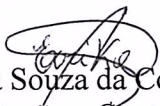
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 19/04/2017

Pelo presente procedemos á conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes á modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do Nº 01 ao nº27.

Rio Branco, Ac – 01 de Agosto de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC/AC

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 000045/2017

Rio Branco – AC, 19 de Abril de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Érika Souza da Conceição (SELIC)

Para: ISABELLA CRISTINA MELO DA SILVA HOLANDA (Diretoria)


Prezada Senhora,


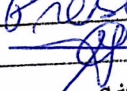
Informo que existe a necessidade de contratar empresa especializada em serviços gráficos para confecções de pasta para processo do setor de contabilidade, registro e licitação

A presente contratação é motivada pela necessidade de organização dos documentos de cada setor.

Assim, solicito autorização para abertura de processo com a finalidade de contratação empresa.

Atenciosamente,


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

DESPACHO
Em: 19/04/17
 Autorizo abertura do processo para posterior análise do Presidente.

Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC